

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**


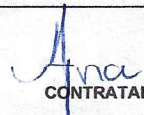


Em observâncias aos dispositivos legais e, especialmente, à Resolução 02/2018, que instituí o Regulamento de Contratações da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI, cujo regulamento que tem por premissa as normas de direito privado, sem prejuízo do respeito aos princípios atinentes à utilização de recursos públicos, notadamente os da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência, firmam o presente instrumento nas condições e cláusulas abaixo discriminadas.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI, inscrita no CNPJ nº 83.784.090/0001-86, estabelecida na Rua Arthur Gumz, nº 88, bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-340, telefone (47) 3370-7933.

1.2. CONTRATADO(A): LOMBARDI & BOEING ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 43.871.529/0001-93, estabelecida na Rua Coronel Procópio Gomes de Oliveira, nº 210, Sala nº 02, Centro, Jaraguá do Sul, Santa Catarina.

Considerando que as partes acima qualificadas como CONTRATANTE e CONTRATADO(A) firmaram o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 003.2021", tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para revisão de contratos em geral já existentes na associação; Revisão de contratos de trabalho; Revisão de assessoramento na elaboração de resoluções; Revisão e assessoramento em minutas para decretos e aconselhamentos jurídicos para a tomada de decisões; Elaboração de pareceres e contratos; Assessoramento em dúvidas e rotinas trabalhistas; Participação em colegiados temáticos conforme demandas; Reuniões com prefeitos dos municípios integrantes da associação; Reuniões com os prestadores de serviços da associação; Disponibilização de um advogado por 04 horas semanais para prestar serviço de assessoria in loco na sede da associação, bem como disponibilidade para reuniões extras conforme demanda; Disponibilização de telefone celular dos advogados para envio de solicitações e dúvidas diárias para o andamento das atividades da associação; Representar a associação em qualquer demanda judicial e extrajudicial; Elaboração de editais de seleção ampla e disponibilidade para participação nos pregões; Auxílio na elaboração das diferentes formas de processos expostas na resolução 002.2018 da AMVALI; Assessoramento para o desenvolvimento de projetos de engenharia nas questões imobiliárias e ambientais, bem como nos demais projetos assumidos pela associação;

RUBRICAS			
 CONTRATANTE	 CONTRATADO	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2



Considerando que as partes resolveram promover a correção dos valores pago ao CONTRATADO, conforme previsão contratual, e provisionar a renovação dos serviços contratados do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 003.2021;

Considerando o parecer exarado, que informa acerca da possibilidade de celebração de novo contrato e/ou prorrogação do contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, inc. II, da Resolução n. 02/2018 (Regulamento de Compras e Contratações da AMVALI);

Considerando a observância do princípio da isonomia e a necessidade de se estabelecer o equilíbrio econômico, frente ao trabalho apresentado;

Considerando, por fim, a necessidade de formalizar os ajustes ora havidos entre as partes, assim como os direitos e obrigações deles decorrentes.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 003.2021, pactuando entre si as seguintes cláusulas e condições:


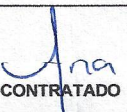


2. DAS ALTERAÇÕES PONTUAIS DO TERCEIRO CONTRATO ADITADO.

2.1. Fica acordado entre as partes, e com fundamento na Cláusula 17º, parágrafo único, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que, a prestação de serviços fica prorrogada para mais 36 (trinta e seis) meses, tendo início na data de 17 de agosto de 2023, com prazo final de 17 de agosto de 2026.

2.2. Por força do presente instrumento e a título de cláusula de confidencialidade, a CONTRATADA se compromete a não utilizar em benefício próprio ou de terceiros, divulgar, repassar, reproduzir, comunicar, armazenar ou dar ciência, onerosa ou gratuitamente, qualquer informação obtida em razão do exercício do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA e pagamento de multa, nos termos do art. 412 do Código Civil, a ser apurada judicialmente.

2.3. Pela execução integral, tempestiva e a contento do objeto do PRIMEIRO E SEGUNDO CONTRATO ADITADO e do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e pelo cumprimento integral das obrigações deles decorrentes, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) R\$ 6.619,72 (seis mil seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) mensais, devidos até o dia 15 de cada mês, pelo período estabelecido no item 2.1.

3. DAS ALTERAÇÕES COMPLEMENTARES DO TERCEIRO CONTRATO ADITADO

RUBRICAS			
 CONTRATANTE	 CONTRATADO	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2



3.1. Caso seja aplicável devido a modalidade de contratação (prestação continuada), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura deste instrumento, o(a) CONTRATADO(A) fará(ão) jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA ou outro índice oficial que vier a ser adotado em seu lugar, mediante apresentação de justificativa para tal reajuste.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.2021 e do PRIMEIRO E SEGUNDO CONTRATO ADITADO, que não tenham sido expressamente modificadas no âmbito do presente TERMO.

4.2. Todas as certidões apresentadas no momento da contratação originária (certidões negativas federais, estaduais, municipais, judiciais, situação cadastral e junta comercial) deverão ser renovadas e são parte integrante do presente aditamento, devendo o(a) CONTRATADO(A) apresentá-las no momento da assinatura deste instrumento.

4.3. A CONTRATANTE fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos sócios, prepostos, colaboradores ou empregados do(a) CONTRATADO(A), ou por terceiros contratados pelo(a) CONTRATADO(A), constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva deste(a).

4.4. As partes RATIFICAM o Foro da cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir conflitos ou dúvidas oriundas do presente TERMO ADITIVO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.





Jaraguá do Sul, 17 de agosto de 2023.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU – AMVALI

CNPJ nº 83.784.090/0001-86

CONTRATANTE

RUBRICAS			
 CONTRATANTE	 CONTRATADO	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2




Ana Paula Boeing
LOMBARDI & BOEING ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 43.871.529/0001-93

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 1 *Juliana*
NOME: *Juliana Demarchi*
CPF: *043 564 359-23*

TESTEMUNHA 2 *[Signature]*
NOME: *Francione Amora Jr*
CPF: *099.816.819.03*

RUBRICAS			
 CONTRATANTE	<i>Ana</i> CONTRATADO	<i>[Signature]</i> TESTEMUNHA 1	<i>[Signature]</i> TESTEMUNHA 2

